

Relatora do procedimento, conforme despacho do Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, archive-se no âmbito deste órgão correcional.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Resolução CNMP nº 154/2016
Data do Despacho: 27/05/22
Interessado(a): Atuação de ofício

Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Aguarde-se a alteração do ato normativo referido no e-mail da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais do CNMP, para que se possa identificar os membros que tiverem dificuldades em acessar o Sistema de Resoluções para alimentação de informações decorrentes do acompanhamento das ILPIs sob suas responsabilidades.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 818
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 27/05/22
Interessado(a): Elisa Cadore Foletto
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Em seguida, à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 819
Assunto: Aviso PGJ nº 20/2022
Data do Despacho: 30/05/22
Interessado(a): Rosângela Furtado Padela Alvarenga
Despacho: Ciente. À corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0264.0012278/2022-87
Assunto: Elogio
Data do Despacho: 30/05/22
Interessado(a): José Diego Maciel de Souza
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Notícia de fato
Data do Despacho: 30/05/22
Interessado(a): (...)
Despacho: Ante o exposto, expeça-se mensagem eletrônica à noticiante, solicitando que forneça informações mais detalhadas acerca do seu descontentamento com a atuação do Ministério Público na Comarca de (...), a fim de possibilitar uma melhor compreensão dos fatos por parte deste órgão correcional e a adoção de providências que, porventura, façam-se necessárias.

Protocolo: SEI nº (...)
Assunto: Ofício nº 57/2022
Data do Despacho: 30/05/22
Interessado(a): Paula Catherine de Lira Aziz Ismail
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Oficie-se ao Procurador-Geral de Justiça, com urgência, solicitando-se a designação de Promotor(a) de Justiça para atuar frente à 63ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, bem como para que se promova a abertura de Edital para provimento do cargo.

Protocolo: SEI nº 19.20.0286.0012316/2022-89
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 30/05/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ressarcimento de combustível
Data do Despacho: 30/05/22
Interessado(a): Ivan Viégas Renaux de Andrade
Despacho: Encaminho o SAF certificado, para providências por parte dessa Chefia de Gabinete, quanto ao ressarcimento de despesas com combustível visando a indenização de despesas com transporte pessoal.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 014/2022-ESMP
Recife, 26 de maio de 2022

AVISO Nº 014/2022-ESMP
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 002/2022-ESMP

EMENTA: Regulamenta a concessão do Auxílio-Transporte dos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fundamento no art. 8º, §2º, inciso III, do Regimento Interno do Centro de formação e Aperfeiçoamento Funcional, aprovado pela RES-CSMP-001/2000, de 31 de março de 2000,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do auxílio-transporte dos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, instituído pela Lei nº 11.788/2008, de 25 de setembro de 2008, e previsto na Resolução nº 42, do Conselho Nacional do Ministério Público (alterada pelas Resoluções nºs 52, de 11 de maio de 2010 e 62, de 31 de agosto de 2010),

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o disposto no art. 21 da Resolução 002/2022-ESMP, da Escola Superior do Ministério Público, que instituiu o Regulamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco (PENUM/MPPE), publicada no DOE em 27 de maio 2022, RESOLVE:

Art. 1º - Fica disciplinado o pagamento de auxílio-transporte aos estagiários credenciados ao Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que estiverem em atividade, conforme Termo de Compromisso de Estágio, de 02 (dois) deslocamentos diários, e obedecidos os critérios estabelecidos neste ato administrativo.

Art. 2º – O Auxílio-transporte destina-se ao custeio parcial de despesas realizadas com transporte coletivo municipal, intermunicipal pelos estagiários participantes do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio - PENUM, nos deslocamentos para os locais de estágio.

Art. 3º - O valor do Auxílio-transporte, para os Estagiários, em exercício na Capital, corresponderá ao valor do anel viário "A". Para Os estagiários em exercício, nos demais municípios que integram a Região Metropolitana do Recife (R.M.R.) e no interior do Estado, desde que devidamente comprovada à circunstância e obedecidos os requisitos deste ato administrativo, farão jus ao auxílio com base no anel viário "B", com base na tabela de valores aprovados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM), relativo aos dias de efetivos deslocamentos para o local de estágio (atividade presencial),

Art. 4º - O estagiário receberá em pecúnia, o valor mensal do auxílio-transporte, na data do pagamento da bolsa auxílio, referente ao mês atual.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 1º - Será descontado o auxílio-transporte relativo ao dia não estagiado, considerando a quantidade de 2 (dois) deslocamentos diários.

§ 2º - Fica vedado o pagamento do benefício em caso de qualquer ausência ao estágio, faltas abonadas, gozo de recesso remunerado, afastamento por dispensa de provas, atividades não presenciais (teletrabalho) ou quaisquer afastamentos legais.

§ 3º - Não serão descontadas as ausências oriundas de afastamentos para a participação em cursos, palestras, congressos, seminários, pesquisas, simpósios e demais eventos promovidos pela Escola Superior do Ministério Público ou pela Procuradoria-Geral de Justiça, mediante comprovação de presença nos eventos;

§ 4º - Em caso de ocorrência de evento impeditivo à percepção do benefício, os valores recebidos em excesso serão descontados no mês subsequente ao evento, após a conclusão do processo de controle de frequência mensal.

§ 5º - Não haverá antecipação de nenhum pagamento ao estagiário relativo ao auxílio-transporte.

Art. 6º - O reajuste do benefício se dará de forma automática sempre que houver aumento das passagens vigentes na área metropolitana do Recife, acompanhando os valores fixados pelo Conselho Superior de Transporte Metropolitano (CSTM).

Art. 7º - A Divisão Ministerial de Estágio e os Coordenadores/Orientadores/Gestores ficarão responsáveis pelo controle da concessão do benefício, devendo o estagiário, juntamente com os responsáveis, preencherem e assinarem o Formulário de Solicitação de Auxílio-transporte e enviar à Escola Superior.

§ 1º - O estagiário deverá fazer o recadastramento do auxílio transporte sempre que ocorrer alteração das circunstâncias que fundamentaram a concessão do benefício.

Art. 8º - O benefício não poderá ser:
I – percebido cumulativamente com qualquer outro benefício de idêntica finalidade;
II – incorporado a bolsa auxílio ou vantagens para quaisquer efeitos, não se constituindo em salário-utilidade ou prestação in natura;
III – considerado rendimento tributável;
IV - objeto de descontos não previstos em Lei.

Art. 9º - Os casos omissos serão examinados pelo Conselho Técnico-Pedagógico da ESMP/PE.

Art. 10 - Esta Resolução entrará em vigor, a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 26 de maio de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares
DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MPPE

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 077/2022

Recife, 27 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1219641

ENTIDADE: Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS

OBJETO: Prestação de Contas – Exercício Financeiro 2011

RESOLUÇÃO Nº 077/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 057/2022, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Enéas Casé da Silva, fls. 140;

Considerando que cabe à Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS o envio da documentação basilar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2011, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação para o Incentivo ao Ensino e Pesquisa da Cardiologia - FUNCORDIS, referente ao exercício financeiro de 2011.

Recife, 27 de maio de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 02155.000.041/2021-1 Recife, 30 de maio de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA

Procedimento nº 02155.000.041/2021 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO Nº 02155.000.041/2021-1

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por sua Promotora de Justiça signatária, com atribuição na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, nos termos dos artigos 29, inciso III da Constituição Federal; 27, § único, inciso IV, da Lei nº. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e; 5º, § único, inciso IV, da Lei Complementar nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com suas posteriores alterações e, demais dispositivos legais pertinentes à defesa do patrimônio;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do art. 127, caput, e art. 129, inciso III, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 53º da Resolução nº 003/2019 do CSMF: "A recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaioti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000